

## Responsabilidade eleitoral e escolha política: Uma análise da população do Município de Pelotas/RS no ano de 2018

Ana Carolina Giudice Beber, Carolina Schaun Chaves, Kariza André Pires e Marcelo  
Roso de Arrial

Orientadora: Caroline Charqueiro

<sup>1</sup>UFPEL – [annacgiudice@gmail.com](mailto:annacgiudice@gmail.com)

<sup>1</sup>UFPEL – [carolschaun.c@hotmail.com](mailto:carolschaun.c@hotmail.com)

<sup>1</sup>UFPEL – [kariza.sul@gmail.com](mailto:kariza.sul@gmail.com)

<sup>1</sup>UFPEL – [rosomarcelo@gmail.com](mailto:rosomarcelo@gmail.com)

<sup>3</sup>ANHANGUERA – [carolcharqueiro@hotmail.com](mailto:carolcharqueiro@hotmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar a temática da responsabilidade eleitoral dos cidadãos brasileiros na escolha de seus representantes políticos em 2018. Utiliza-se como base a série televisiva “O Mecanismo” (2018), um seriado brasileiro produzido pelo serviço de streaming Netflix, criado por Elena Soarez e José Padilha, e dirigido também por José Padilha, além de Felipe Prado e Marcos Prado. Como questão de pesquisa pergunta-se pela maneira como se manifesta o comportamento eleitoral da população pelotense e qual sua correspondência aos critérios indicados pela Cartilha do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para escolha dos representantes políticos, no ano de 2018.

O título da série - “O Mecanismo” - está vinculado à ideia de que, na verdade, o que ocorria, na trama narrada na obra, era uma teia de relações ilícitas e bem arquitetadas, não uma corrente linear, o que corresponde, de fato, a um mecanismo muito bem definido.

Nesse sentido, a temática da série conversa diretamente com o tema proposto nesse trabalho, na medida em que a responsabilidade na escolha de um representante político é um fator importante para a manutenção da transparência política, assim como de um contexto ético nas relações de poder e suas implicações. Quando se delega poder político a alguém através do voto, se é também responsável pelas decisões que esse indivíduo venha a tomar.

O exercício consciente do sufrágio é essencial para o exercício da cidadania. Com efeito, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Constituição de 1988, “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]” (BRASIL, 1988).

Nessa perspectiva, pode-se observar a relação existente entre a obra televisiva e a responsabilidade política dos eleitores na escolha de seus candidatos, visto que é nesse contexto de voto consciente que se obtém resultados diferentes daqueles vistos na série (no viés da degeneração do caráter do político - que deve prezar pelo alcance do bem comum - frente a atos, claramente, transgressores das normas pré-estabelecidas).

## 2. METODOLOGIA

O presente trabalho acadêmico adotará a pesquisa bibliográfica, tendo em um primeiro momento, como fontes, as escritas, tais como livros, artigos e jurisprudências, trabalhos acadêmicos e outras fontes formais. Além disso, o estudo se utilizará de pesquisa empírica, de cunho exploratório e quantitativo, com a aplicação de questionários fechados e estratificados à população do Município de Pelotas/RS. A pesquisa terá, desse modo, um caráter exploratório e quantitativo-descritivo em sua segunda parte. Os indivíduos que serão alvo de investigação serão os cidadãos pelotenses, no ano de 2018, sem qualquer tipo de restrição, exceto quanto a idade mínima, na medida em que o objeto de estudo está relacionado com a possibilidade de voto, e, portanto, menores de 16 anos não devem ser abordados. Dessa forma, haverá o desenvolvimento de questionários, com a função de recolher informações para posterior avaliação estatística e teórica, por parte dos pesquisadores, de maneira a possibilitar o alcance dos fins estipulados.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os direitos políticos são meios através dos quais os indivíduos praticam sua cidadania. De acordo com Nathalia Masson (2016, p. 351) os direitos políticos podem ser conceituados como o: “conjunto de normas legais permanentes que regulamenta o direito democrático de participação do povo no Governo, diretamente ou por seus representantes”.

O sistema constitucional brasileiro prevê o direito político ao sufrágio, o qual se configura como a possibilidade do cidadão de participar da formação da vida política de seu país. Ele é exercido pelo voto direto, secreto e com o mesmo valor para todos e também por meio da participação em plebiscitos, referendos e iniciativas populares. O sufrágio característico de um Estado democrático, a exemplo do brasileiro, palco da presente pesquisa, é o universal, que não possui distinções quanto à classe econômica, condição social, gênero, entre outros (Brasil. Constituição Federal de 1988).

Desse modo, é visível que os direitos políticos possibilitam o exercício da soberania popular, o que conduz à realização da democracia formal. O indivíduo adquire sua cidadania a partir do alistamento eleitoral, o qual permitirá o exercício dos direitos políticos e os demais a ele vinculados, tornando, também devido a isso, efetiva a participação dele na sociedade e sua representação no Estado de uma forma igualitária (NOVELINO, 2016).

Entretanto, esses direitos são uma conquista duramente alcançada pela sociedade, visto que os Estados antigos e os reinos eram governados por uma pessoa, sendo que a maioria da população não podia decidir sobre quem seria o líder. Portanto, a conquista dessas atuações sobre as escolhas políticas da sociedade são de extrema importância para a participação da população na vida pública (BRASIL. Constituições de 1824, 1891, 1967 e 1988).

Entre os períodos colonial e imperial do Brasil, o voto tinha caráter restrito quanto ao sexo e a renda, o que limitava o poder de escolha àqueles que cumpriam tais restrições. Ao longo do tempo, algumas dessas características foram alteradas. A partir da Proclamação da República, em 1889, por exemplo, o voto restrito à renda, o denominado voto censitário, foi abolido. Essas mudanças ocorriam de acordo com valores da época e foram evoluindo consideravelmente (BRASIL. Constituição de 1891).

A Cartilha do Voto Consciente, disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (2014) em meio eletrônico, objetiva incentivar e mobilizar os colaboradores para

práticas de cidadania. Na presente pesquisa, se avaliará fatores que conduzem o eleitor a destinar seu voto da forma como o faz, partindo de princípios que devem ser analisados no que tange à escolha de um candidato. Na Cartilha do TSE, previamente mencionada, há indicações quanto à forma de se comportar como um “bom eleitor”, as quais merecem ser consideradas.

Segundo a referida cartilha é necessário que o eleitor informe-se acerca das propostas, pois é a partir da proposta do candidato que se pode avaliar a validade e possível eficácia de seu programa político. Além disso, discutir com as pessoas ao redor pode trazer uma nova linha de pensamento e novos olhares de diferentes ângulos em relação às propostas do político, o que possibilita a tomada de decisão de forma mais lógica e analítica (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014).

A questão da influência das pesquisas referente à condição de cada candidato pode não ser verdadeira e estimular o eleitor a votar em um candidato somente para rivalizar com outro, o que não confere o exercício da plena escolha do eleitor, e, devido a isso, deve ser evitada (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014).

Por fim, é vital expor que o contexto de eleições no Brasil se mostra indecifrável e percebe-se um descrédito popular quanto a uma possível melhoria nesse cenário. Isso se dá, essencialmente, aos recorrentes casos de corrupção e outros crimes envolvendo políticos, a exemplo dos tratados na obra em que o trabalho se inspira - O Mecanismo. Dessa forma, esses escândalos políticos influenciam na decisão da população e, de certa forma, criam um receio quanto a quem dedicar seu voto, pois o engano prévio em relação a outros políticos caracteriza a escolha como algo, em algum sentido, equivocado.

#### 4. CONCLUSÕES

Com esta pesquisa busca-se averiguar como se manifesta o comportamento eleitoral da população pelotense e qual sua correspondência aos critérios indicados pela Cartilha do TSE para escolha dos representantes políticos, no ano de 2018. Pode-se perceber que há muitos fatores influenciadores do voto da população que afetam diretamente no caminho da política brasileira. Portanto, a pesquisa de campo observará se o que influencia a população são os mesmos elementos citados pela cartilha do eleitor consciente publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acessado em 27 de junho de 2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acessado em 27 de junho de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acessado em 27 de junho de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. promulgada em 05 de outubro de 1989. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

Acessado em: 27 de junho de 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Cartilha eleitor consciente: eleições 2014**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. Disponível em:

[http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/cartilha-eleitor-consciente/cartilha\\_eleitorconsciente\\_web.pdf](http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/cartilha-eleitor-consciente/cartilha_eleitorconsciente_web.pdf). Acesso em: 27 de junho de 2018.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 4 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 11 ed. Rio de Janeiro: Editora Juspodivm, 2016.

O MECANISMO. Direção: José Padilha, Felipe Prado, Marcos Prado Produção: José Padilha, Marcos Prado

São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Curitiba: NETFLIX, 23 de março de 2018. Programa de TV.